

141/93

LEI Nº 1377/93

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Município de Nova Lima e dá outras providências."

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal, na administração direta e, na indireta, quando existir, a título precário e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 112 da Lei Orgânica, obedecerá as disposições desta Lei.

Art. 2º - A contratação prevista no Art. 01 revestir-se-á de forma regida pelo direito administrativo, adotando-se o regime jurídico celetista, com duração máxima de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 1993, sem prorrogação automática, devendo, se necessário se instituir concurso público a partir de janeiro de 1994.

Art. 3º - É considerada de excepcional interesse público a realização de obras ou a execução de serviços emergenciais decorrentes, dentre outros, dos seguintes motivos relevantes:

I - força maior ou caso fortuito;

II - desobstrução de córregos, canais, vias públicas, canaletas, bueiros, dutos, condutos;

III - construção, em caráter emergencial, para atendimento de interesses comunitários ou público de pontes, passagens, vias, passarelas;

IV - serviços e obras em caráter de urgência para prevenção de desabamentos eminentes ou reparações e reconstruções decorrentes de acidentes;

V - limpeza pública de caráter geral na zona urbana municipal ou rural, quando o aconselhe a economia

de gastos, a higiene pública e a concentração de ações administrativas;

VI- obras de esgotamento pluvial e sanitário, calçamento e revestimento asfáltico;

VII - campanhas sanitárias públicas, vacinações e combates a epidemias;

VIII - construção em regime de urgência de salas e prédios escolares, expansão e manutenção do ensino fundamental e básico, em associação ou não com o Estado;

IX - situações decorrentes de estado de calamidade pública ou inerentes à defesa civil;

X - obras e serviços em geral que revistam interesse público e cuja execução por administração direta do Poder Executivo evidenciar economicidade, garantia de qualidade e maior presteza de execução.

Art. 4º - As propostas de execução de obras e de serviços sobre o regime de excepcional interesse público e de contratação de pessoal por prazo determinado serão formuladas ou justificadas pelo titular do Departamento competente da Prefeitura Municipal e submetidas ao Prefeito para aprovação, com as devidas especificações.

Parágrafo 01 - Da proposta constarão, obrigatoriamente:

- I - a justificativa;
- II- o prazo;
- III- a natureza do emprego a ser ocupado;
- IV - a jornada de trabalho;
- V - a remuneração;
- VI- a dotação orçamentária;
- VII- a demonstração da existência de recursos disponíveis;
- VIII- a habilitação exigida para o emprego.

Parágrafo 02 - A remuneração a que se refere o inciso V, do parágrafo anterior não poderá ser inferior ao salário mínimo legal.

Art. 5º - Para ser contratado nos termos no disposto nesta Lei, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II- Residir no território de Nova Lima, preferencialmente;
- III- Haver completado 18 (dezoito) anos;

- IV - Estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI- Gozar de saúde mental e física, declarada em exame médico admissional;
- VII- Possuir habilitação profissional para o exercício do emprego, quando tratar-se de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Os contratados sujeitam-se aos mesmos deveres e proibições inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades inerentes aos servidores públicos do Município.

Art. 6º - Poderá ocorrer a rescisão contratual antes do prazo de vencimento:

- a) a pedido do contratado;
- b) por conveniência da Administração Municipal, a seu juízo;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave.

Parágrafo Único - Tanto nas hipóteses de conclusão do prazo contratual ou de obra e nas rescisões contratuais antecipadas, aplicar-se-á o disposto na Legislação do trabalho.

Art. 7º - É vedado à Administração atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato ou desviá-lo do local de sua prestação, bem como deferir-lhe designação especial, nomeá-lo para função de confiança ou conceder-lhe afastamentos de qualquer espécie, exceto aqueles compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente ao regime contratual autorizado por esta Lei as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e do FGTS, as de direito administrativo Municipal e as gerais de direito cabíveis.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, observando o disposto no Art. 38 do ADCT de 1988.


Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de janeiro do ano fluente.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 10 de Agosto de 1993.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL